



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para instituir o protocolo de abono de faltas por dores e sintomas menstruais intensos e dispor sobre a formação do corpo docente em saúde menstrual e diagnóstico precoce de patologias ginecológicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 24.

§ 3º Observado o disposto no inciso VI do caput, as ausências escolares motivadas por sintomas incapacitantes associados ao ciclo menstrual, tais como cólicas severas, dores pélvicas e cefaleias, serão consideradas justificadas mediante autodeclaração da estudante ou de seus responsáveis legais, na forma do regulamento, não computando para fins de infrequência ou prejuízo do rendimento escolar, garantido o direito à reposição de avaliações e atividades pedagógicas.”
(NR)

Art. 2º O art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

“Art. 62.

§ 9º Os currículos de formação continuada de docentes e profissionais da educação básica deverão incluir orientações teóricas e práticas sobre saúde menstrual, identificação de dores incapacitantes e combate ao estigma associado ao ciclo menstrual e identificação precoce de patologias ginecológicas, como endometriose, adenomiose e síndrome dos ovários





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM

policísticos, integrando a escola à rede de cuidado e prevenção à saúde da estudante.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A evasão e o absenteísmo escolar relacionados à saúde menstrual representam uma realidade silenciosa e clinicamente relevante no sistema educacional brasileiro, gerando impactos diretos no rendimento acadêmico de milhares de jovens. Embora a menstruação consista em um fenômeno biológico natural vivenciado regularmente por milhões de estudantes na educação básica, a falta de protocolos institucionais claros de acolhimento e compreensão das dores agudas e incapacitantes faz com que inúmeras adolescentes sofram prejuízos escolares severos decorrentes de condições clínicas que fogem inteiramente ao seu controle individual.

Dados estatísticos indicam que aproximadamente 37,1% das estudantes brasileiras faltam às aulas mensalmente em decorrência de manifestações sintomáticas severas, tais como cólicas refratárias, dores pélvicas agudas, cefaleias e fadiga extrema. O acúmulo sistemático dessas ausências ao longo do ano letivo compromete sensivelmente o aprendizado e a regularidade pedagógica, privando as alunas de realizarem avaliações regulares, participarem de atividades de laboratório e acompanharem conteúdos sequenciais, o que resulta em reprovações involuntárias e na descontinuidade do fluxo escolar habitual.

A presente iniciativa busca sanar essa lacuna por meio da adequação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, instituindo um protocolo seguro de justificativa de ausências motivadas por dores menstruais agudas. O projeto reconhece a dor severa como uma questão legítima de saúde pública e proteção à integridade física da estudante, salvaguardando o direito à educação sem penalizações burocráticas injustas.



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262015079900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

A fixação da autodeclaração ou declaração dos responsáveis como instrumento de justificação apresenta-se como uma solução desburocratizada e humanizada, projetada especialmente para impedir barreiras de acesso ao direito em regiões interioranas ou periféricas onde a marcação de consultas médicas imediatas em postos de saúde de atenção primária é dificultada pela infraestrutura local. Garante-se, desse modo, a igualdade material nas condições de permanência escolar e assegura-se a reposição regular de testes e avaliações pedagógicas perdidas, sem prejuízos à frequência global do discente.

Ademais, a transformação desse panorama requer a capacitação do ecossistema escolar para atuar como agente ativo na identificação precoce de patologias ginecológicas crônicas e severas que costumeiramente se manifestam na menarca e durante a adolescência, mas que levam anos para ser formalmente diagnosticadas em razão da nefasta banalização social da dor. Ao incluir a temática da saúde menstrual e do funcionamento do trato reprodutor feminino na formação continuada de docentes e profissionais de educação básica, a proposta instrumentaliza os educadores a identificarem sinais clínicos de sofrimento físico persistente, orientarem as famílias de forma técnica e encaminharem as estudantes à rede assistencial do Sistema Único de Saúde (SUS). Esse esforço conjunto possui alto valor preditivo e preventivo, acelerando o diagnóstico de enfermidades limitantes como a endometriose, a adenomiose e a síndrome dos ovários policísticos (SOP), minimizando complicações futuras e o agravamento dessas patologias crônicas.

O projeto apoia-se firmemente no dever constitucional de proteção integral à infância e à juventude, no direito à saúde e na garantia de permanência em ambiente escolar seguro e saudável, razão pela qual se solicita a cooperação dos ilustres Pares para a aprovação deste aperfeiçoamento normativo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

Apresentação: 17/07/2026 18:04:53.587 - Mesa

PL n.3844/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262015079900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

